



REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL

RBAC nº 183

EMENDA nº 00

Título: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS.**

Aprovação:

Resolução nº 203, de 1º de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 de novembro de 2011, S/1, p.2.

Origem: SAR

SUMÁRIO

SUBPARTE A – GERAL

183.1 Objetivo

SUBPARTE B – CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

183.11 Critérios gerais

183.13 Emissão e condições do credenciamento

183.15 Validade dos certificados

183.17 Relatórios

SUBPARTE C – TIPOS DE CREDENCIAMENTO: FACULDADES

183.21 Profissionais credenciados em inspeção de saúde

183.23 Profissionais credenciados em exames de proficiência de tripulante de voo ou de cabine

183.25 Profissionais credenciados em exames de pessoal técnico

183.27 [Reservado]

183.29 Profissionais credenciados em projeto

183.31 Profissionais credenciados em fabricação

183.33 Profissionais credenciados em aeronavegabilidade

SUBPARTE D – CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

183.41 Aplicabilidade e definições

183.43 Requerimento

183.45 Emissão do credenciamento de pessoa jurídica

183.47 Qualificação

183.49 Atividades autorizadas

183.51 Pessoal da unidade executiva

183.53 Manual de procedimentos

183.55 Limitações

183.57 Responsabilidades do detentor de um credenciamento de pessoa jurídica

183.59 Inspeções

183.61 Registros e relatórios

183.63 Requisitos de aeronavegabilidade continuada: produtos, peças ou dispositivos

183.65 Requisitos de inspeção de saúde e proficiência linguística

183.67 Transferência e validade

SUBPARTE A GERAL

183.1 Objetivo

(a) Este regulamento especifica, para os fins do §1º do art. 8º, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, os requisitos para o credenciamento de pessoas de notória especialização para a expedição de laudos, pareceres ou relatórios que demonstrem o cumprimento dos requisitos necessários à emissão de certificados ou atestados relativos às atividades de competência da ANAC. A ANAC pode credenciar pessoas físicas vinculadas a um detentor de certificado emitido pela ANAC, pessoas físicas autônomas e pessoas jurídicas.

(b) O credenciamento é uma prerrogativa da ANAC e não direito do requerente.

(c) Cabe ao requerente completar todos os ensaios, inspeções ou qualquer tipo de demonstração necessária para satisfazer aos requisitos aplicáveis dos RBAC ou dos RBHA. Para todos os fins legais cabíveis, a documentação apresentada pelo requerente à ANAC, ainda que contenha laudos, pareceres e relatórios de credenciados, é de integral responsabilidade do requerente.

(d) A ANAC pode estabelecer como se dará seu envolvimento direto na verificação do cumprimento dos requisitos e avaliar sistemicamente o processo de demonstração por parte do administrado.

(e) Todos os laudos, pareceres e relatórios constituem subsídios de verificação de cumprimento de requisitos a serem considerados pela ANAC para a emissão de certificados ou atestados de sua competência. A ANAC poderá aceitar ou não o laudo, parecer ou relatório, ou mesmo solicitar novo laudo, parecer ou relatório de outro credenciado sobre o mesmo assunto, para dirimir quaisquer dúvidas.

(f) Este regulamento delimita, também, as faculdades decorrentes do credenciamento e os requisitos para o seu exercício, como segue:

- (1) pessoas físicas, de acordo com a subparte B e C deste regulamento; e
- (2) pessoas jurídicas, de acordo com a subparte D deste regulamento.

SUBPARTE B

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

183.11 Critérios gerais

- (a) A ANAC poderá credenciar profissional qualificado para executar inspeção de saúde.
- (b) A ANAC poderá credenciar profissional qualificado para executar exames de proficiência de tripulante de voo ou de cabine e profissional qualificado para executar exames de pessoal técnico.
- (c) Em relação a profissionais com qualificação em projeto de produto e fabricação:
 - (1) a ANAC poderá credenciar profissional qualificado em projeto;
 - (2) a ANAC poderá credenciar profissional qualificado em fabricação;
- (d) [Reservado]
- (e) A ANAC poderá credenciar profissional qualificado em aeronavegabilidade.

183.13 Emissão e condições do credenciamento

O credenciamento será efetuado mediante solicitação por escrito do interessado, que deverá apresentar declaração sobre sua qualificação e documentação que a comprove. Uma autorização será emitida por meio de ato do titular do órgão competente, conforme disposto no Regimento Interno da ANAC, para cada pessoa física selecionada segundo a seção 183.11 deste RBAC. A autorização especificará os tipos de credenciamento que foram deferidos, possíveis limitações, bem como os respectivos prazos de validade.

183.15 Validade dos credenciamentos

- (a) A menos que tenha sido cancelado, de acordo com o parágrafo (b) desta seção, a validade de um credenciamento é aquela definida na autorização que o deferiu.
- (b) Um credenciamento pode ser cancelado:
 - (1) mediante pedido escrito da pessoa física credenciada;
 - (2) mediante pedido escrito do empregador, nos casos em que sua recomendação tenha sido exigida pela ANAC para o credenciamento;
 - (3) em decorrência do término do vínculo empregatício da pessoa física credenciada, nos casos em que a recomendação do empregador tenha sido exigida pela ANAC para o credenciamento;
 - (4) por decisão motivada, quando a ANAC constatar que a pessoa física credenciada não desempenhou adequadamente as atividades, conforme procedimentos e limitações definidos pela ANAC, ou em violação a algum requisito deste regulamento;
 - (5) quando a ANAC constatar que as funções desta pessoa física credenciada não são mais necessárias; ou
 - (6) por decisão motivada da ANAC, para preservar o interesse público.

183.17 Relatórios

Cada pessoa física credenciada segundo este regulamento deverá elaborar os relatórios de atividades, conforme definido pela ANAC.

SUBPARTE C

TIPOS DE CREDENCIAMENTO: FACULDADES

183.21 Profissionais credenciados em inspeção de saúde

O profissional credenciado em inspeção de saúde pode, sob a supervisão geral da ANAC e atuando dentro dos limites de credenciamento e conforme critérios e procedimentos estabelecidos pela ANAC, expedir relatórios, laudos ou pareceres, avaliando se o candidato apresenta as condições psicofísicas necessárias para a emissão ou renovação de um certificado de capacidade física, em conformidade com o RBHA 67 ou RBAC que venha a substituí-lo.

183.23 Profissionais credenciados em exames de proficiência de tripulante de voo ou de cabine

O profissional credenciado em exames de proficiência de tripulante de voo ou de cabine pode, sob a supervisão geral da ANAC, dentro dos limites de credenciamento e conforme critérios e procedimentos estabelecidos pela ANAC, expedir relatórios, laudos ou pareceres, avaliando se o candidato apresenta as condições mínimas necessárias para a emissão ou renovação de um certificado de habilitação técnica, conforme o previsto no RBHA 61 ou RBAC que venha a substituí-lo, no RBAC 121, no RBAC 135, no RBHA 141 ou RBAC que venha a substituí-lo e no RBHA 142 ou RBAC que venha a substituí-lo.

183.25 Profissional credenciado em exames de pessoal técnico

O profissional credenciado em exames de pessoal técnico pode, sob a supervisão geral da ANAC, dentro dos limites de credenciamento e conforme critérios e procedimentos estabelecidos pela ANAC, expedir relatórios, laudos ou pareceres, avaliando se o candidato apresenta as condições mínimas necessárias para a emissão ou renovação de certificado, conforme o RBHA 65 ou RBAC que venha a substituí-lo.

183.27 [Reservado]

183.29 Profissionais credenciados em projeto

O profissional credenciado em projeto nas especialidades abaixo referidas, atuando dentro dos limites de credenciamento e conforme critérios e procedimentos estabelecidos pela ANAC, poderá:

(a) como profissional credenciado em estruturas, expedir relatórios, laudos ou pareceres, avaliando se o projeto ou suas modificações cumprem com os requisitos relacionados com a resistência estrutural de aeronaves e seus componentes;

(b) como profissional credenciado em propulsão, expedir relatórios, laudos ou pareceres, avaliando se o projeto ou suas modificações cumprem com os requisitos relacionados com o funcionamento e a confiabilidade de grupos motopropulsores para uso aeronáutico;

(c) como profissional credenciado em sistemas e equipamentos, expedir relatórios, laudos ou pareceres, avaliando se o projeto ou suas modificações cumprem com os requisitos relacionados com o funcionamento e a confiabilidade de sistemas para uso aeronáutico;

(d) como profissional credenciado em radiocomunicação e radionavegação, expedir relatórios, laudos ou pareceres, avaliando se o projeto ou suas modificações cumprem com os requisitos relacionados com o projeto e o desempenho operacional de equipamentos de radiocomunicação e radionavegação para uso aeronáutico;

(e) como profissional credenciado em motores, expedir relatórios, laudos ou pareceres, avaliando se o projeto ou suas modificações cumprem com os requisitos relacionados com o projeto e o desempenho operacional de motores para uso aeronáutico;

(f) como profissional credenciado em hélices, expedir relatórios, laudos ou pareceres, avaliando se o projeto ou suas modificações cumprem com os requisitos relacionados com o projeto e o desempenho operacional de hélices para uso aeronáutico;

(g) como profissional credenciado em ensaios em voo, expedir relatórios, laudos ou pareceres, avaliando se o projeto ou suas modificações cumprem com os requisitos relacionados com as qualidades de voo, o desempenho e a confiabilidade operacional das aeronaves;

(h) como piloto credenciado em ensaios em voo: expedir relatórios, laudos ou pareceres, avaliando se o projeto de tipo ou suas modificações cumprem com os requisitos relacionados com aspectos de pilotagem (tais como carga de trabalho, adequabilidade operacional, ergonomia e aspectos qualitativos de pilotagem);

(i) como profissional credenciado em acústica: expedir relatórios, laudos ou pareceres, avaliando se o projeto ou suas modificações cumprem com os requisitos relacionados com o nível de ruído produzido por aeronaves em certas fases de voo;

(j) como profissional credenciado em *software*, expedir relatórios, laudos ou pareceres, avaliando se o projeto ou suas modificações cumprem com os requisitos relacionados com o funcionamento e a confiabilidade de sistemas e equipamentos que utilizam tecnologias de programação digital (*softwares*) a serem instalados em aeronaves; e

(k) como profissional credenciado em interiores, expedir relatórios, laudos ou pareceres, avaliando se o projeto ou suas modificações cumprem com os requisitos relacionados com a proteção dos ocupantes em caso de pouso forçado e outras condições de emergência no solo ou na água.

183.31 Profissional credenciado em fabricação

O profissional credenciado em fabricação, atuando dentro dos limites do seu credenciamento e conforme critérios e procedimentos estabelecidos pela ANAC, pode:

(a) emitir:

(1) [Reservado]

(2) aprovações de aeronavegabilidade para exportação segundo a subparte L do RBAC 21, para produtos Classes II e III;

(3) [Reservado]

(4) [Reservado]

(b) expedir relatórios, laudos ou pareceres necessários para avaliar se:

(1) protótipos e peças estão em conformidade com as especificações de projeto; e

(2) produtos aeronáuticos e peças estão em conformidade com o projeto de tipo aprovado e em condições para operação segura.

(c) desempenhar atividades autorizadas nesta seção, para o fabricante ou fornecedor do fabricante, em qualquer localidade autorizada pela ANAC.

183.33 Profissional credenciado em aeronavegabilidade

O profissional credenciado em aeronavegabilidade, atuando em localidades predefinidas, dentro dos limites do seu credenciamento e conforme critérios e procedimentos estabelecidos pela ANAC, pode:

(a) expedir relatórios, laudos ou pareceres necessários à emissão de certificados de aeronavegabilidade; e

(b) [Reservado]

SUBPARTE D

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

183.41 Aplicabilidade e definições

(a) Esta subparte entra em vigor a partir de 7 de maio de 2012 e contém os requisitos para credenciamento de pessoa jurídica. Este credenciamento autoriza o seu detentor a realizar atividades determinadas nas áreas de projeto, fabricação, aeronavegabilidade, manutenção, inspeção de saúde ou proficiência linguística.

(b) Definições. Para a finalidade desta subparte:

(1) credenciamento de pessoa jurídica é a autorização para que esta realize atividades determinadas para as finalidades deste regulamento;

(2) detentor de credenciamento de pessoa jurídica é a pessoa jurídica que obtém a autorização da área correspondente da ANAC, por meio de documento apropriado; e

(3) unidade executiva é um grupo dedicado, identificado na estrutura organizacional do detentor de credenciamento de pessoa jurídica, formado por duas ou mais pessoas físicas, para realizar as atividades autorizadas pela ANAC.

183.43 Requerimento

Um requerimento para o credenciamento de pessoa jurídica deve ser apresentado na forma e conteúdo estabelecido pelo órgão competente ANAC, incluindo o seguinte:

(a) uma descrição das atividades para as quais se requer autorização;

(b) uma descrição de como o requerente satisfaz a seção 183.47 deste regulamento;

(c) uma descrição da estrutura organizacional do requerente, incluindo o detalhamento de como a unidade executiva se insere e se relaciona na estrutura organizacional; e

(d) uma proposta do manual de procedimentos, conforme descrito na seção 183.53 deste regulamento.

183.45 Emissão e condições de validade do credenciamento de pessoa jurídica

(a) A ANAC pode emitir um credenciamento de pessoa jurídica, se:

(1) o requerente cumprir os requisitos aplicáveis desta subparte; e

(2) a ANAC considerar que o credenciamento, de acordo com este regulamento, é necessário.

(b) O detentor de um credenciamento de pessoa jurídica deve requerer e obter aprovação da ANAC para qualquer modificação proposta às atividades autorizadas e limitações descritas no seu credenciamento.

183.47 Qualificação

Para ser considerado qualificado para receber um credenciamento, o requerente deve:

(a) ter instalações, recursos e pessoal suficientes para realizar as atividades para as quais o credenciamento é solicitado;

(b) [Reservado]

(c) ter experiência suficiente para desempenhar as atividades para as quais o credenciamento é solicitado.

183.49 Atividades autorizadas

(a) De acordo com as qualificações do detentor de credenciamento de pessoa jurídica, a ANAC poderá autorizar atividades necessárias para a emissão de certificados e aprovações.

(b) Sob a supervisão da ANAC, uma unidade executiva só pode executar as atividades, com as respectivas limitações, listadas no correspondente manual de procedimentos do detentor de credenciamento de pessoa jurídica.

183.51 Pessoal da unidade executiva

Cada detentor de credenciamento de pessoa jurídica deve ter na sua unidade executiva:

(a) um ou mais administradores qualificados;

(b) pessoal especializado, nas áreas de projeto, fabricação, ensaios em voo, inspeção, manutenção, inspeção de saúde ou proficiência linguística que tenham experiência em verificar o cumprimento com os regulamentos necessários para emissão de certificados ou suas emendas, aprovações, em determinar conformidade e/ou em determinar aeronavegabilidade, para as atividades objeto do credenciamento; e

(c) [Reservado]

183.53 Manual de procedimentos

Nenhum credenciamento de pessoa jurídica pode ser emitido antes que a ANAC aprove o manual de procedimentos do requerente. O manual de procedimentos aprovado deve:

(a) estar disponível a todas as pessoas da unidade executiva;

(b) incluir uma descrição das modificações ao manual de procedimentos que podem ser feitas pelo detentor do credenciamento de pessoa jurídica. Todas as outras modificações ao manual de procedimentos devem ser aprovadas pela ANAC antes de serem implementadas; e

(c) conter o seguinte:

(1) as atividades autorizadas e as limitações aplicáveis;

(2) os procedimentos para realizar as atividades autorizadas;

(3) descrição da estrutura organizacional e responsabilidades do detentor do credenciamento de pessoa jurídica e de sua unidade executiva;

(4) descrição das instalações onde as atividades autorizadas são efetuadas;

(5) um processo e um procedimento para as auditorias periódicas a serem efetuadas na unidade executiva e em seus procedimentos, pelo detentor do credenciamento de pessoa jurídica;

(6) os procedimentos descrevendo as ações requeridas baseadas nos resultados de auditorias, incluindo a documentação correspondente a todas as ações corretivas;

- (7) os procedimentos de comunicação com os órgãos da ANAC responsáveis pela administração do credenciamento;
- (8) os procedimentos para aquisição e atualização do material interpretativo e regulatório correspondente a cada uma das atividades autorizadas;
- (9) os requisitos de treinamento para o pessoal da unidade executiva;
- (10) os procedimentos e requisitos de arquivamento e apresentação dos registros correspondentes às atividades autorizadas;
- (11) uma descrição de cada cargo da unidade executiva e o conhecimento e experiência requeridos para cada cargo;
- (12) os procedimentos para designar os membros da unidade executiva e os meios de documentar seus dados cadastrais, de acordo com o parágrafo 183.61(a)(4) deste regulamento;
- (13) os procedimentos para realizar as atividades requeridas pelas seções 183.63 e 183.65 deste regulamento;
- (14) os procedimentos para revisões do manual, conforme parágrafo (b) desta seção; e
- (15) quaisquer outras informações requeridas pela ANAC, necessárias para supervisionar o detentor do credenciamento de pessoa jurídica no desempenho das atividades autorizadas.

183.55 Limitações

(a) Se ocorrer uma alteração que possa afetar a qualificação ou capacidade da unidade executiva de realizar uma atividade autorizada (tal como mudança na localização das instalações, recursos, pessoal, ou estrutura organizacional), nenhum membro da unidade executiva poderá realizar tal atividade até que a ANAC seja notificada e que a alteração seja aprovada e documentada como requerido pelo manual de procedimento.

(b) A unidade executiva, ao expedir parecer, laudo ou relatório necessários para a emissão de certificados ou aprovações, deverá manter contato com a ANAC para assegurar que exigências adicionais formuladas pela ANAC sejam atendidas antes da emissão desses certificados ou aprovações.

(c) O detentor de credenciamento de pessoa jurídica está submetido às limitações especificadas pela ANAC.

183.57 Responsabilidades do detentor de um credenciamento de pessoa jurídica

O detentor de um credenciamento de pessoa jurídica deve:

- (a) cumprir os procedimentos contidos em seu manual de procedimentos aprovado pela ANAC;
- (b) prover aos membros da unidade executiva suficiente autoridade para o desempenho das atividades autorizadas;
- (c) assegurar que os membros da unidade executiva desempenhem as atividades autorizadas livres de pressão, interferência e conflito de interesse com as mesmas ou outras atividades da empresa;
- (d) cooperar com as tarefas da ANAC de supervisão do detentor do credenciamento de pessoa jurídica e da unidade executiva; e

(e) notificar a ANAC, no prazo de (2) dois dias úteis, de qualquer modificação que possa afetar a capacidade do detentor do credenciamento de pessoa jurídica de continuar a cumprir com os requisitos deste regulamento.

183.59 Inspeções

A ANAC, a seu critério, poderá a qualquer tempo e por qualquer razão inspecionar as instalações, produtos, componentes, peças, equipamentos, procedimentos, operações, e registros associados às atividades autorizadas ou requeridas pelo detentor do credenciamento de pessoa jurídica.

183.61 Registros e relatórios

(a) Cada detentor de credenciamento de pessoa jurídica deve assegurar que os seguintes registros serão mantidos durante a validade do credenciamento:

(1) [Reservado]

(2) para qualquer parecer, laudo ou relatório expedido por um membro da unidade executiva necessário para a emissão de certificados ou aprovações:

(i) o requerimento e os dados exigidos pelo regulamento para obter o certificado ou aprovação; e

(ii) os dados e registros documentando as avaliações de cumprimento com os requisitos feitos pelos membros da unidade executiva.

(3) uma lista dos produtos, componentes, peças, ou equipamentos para os quais um membro da unidade executiva expediu um parecer, laudo ou relatório, necessário para a emissão de certificados ou aprovações;

(4) os nomes, responsabilidades, qualificações e exemplo de assinatura (ou processo equivalente) de cada membro da unidade executiva que efetue uma atividade autorizada;

(5) uma cópia de cada manual aprovado ou aceito pela unidade executiva, incluindo o histórico de modificações;

(6) registros dos treinamentos realizados pelos membros da unidade executiva e administradores do credenciamento de pessoa jurídica;

(7) qualquer outro registro especificado no manual de procedimentos do detentor do credenciamento de pessoa jurídica; e

(8) o manual de procedimentos requerido pela seção 183.53 deste regulamento, incluindo todas as modificações;

(b) Cada detentor de credenciamento de pessoa jurídica deve assegurar que os seguintes registros serão mantidos por (5) cinco anos:

(1) um registro de cada auditoria periódica e as correspondentes ações corretivas resultantes; e

(2) um registro de qualquer dificuldade em serviço associada aos certificados e aprovações emitidos pela ANAC baseados em parecer, laudo ou relatório expedido por um membro da unidade executiva.

(c) [Reservado]

(d) Para todos os registros cujo arquivamento é requerido por esta seção, o detentor de credenciamento de pessoa jurídica deve:

(1) assegurar que todos os registros e dados estejam disponíveis para inspeção da ANAC a qualquer momento; e

(2) entregar todos os registros e dados à ANAC após a desistência ou cancelamento do credenciamento.

(e) Cada detentor de credenciamento de pessoa jurídica deve elaborar e entregar qualquer relatório requerido pela ANAC no exercício da sua supervisão do detentor de credenciamento de pessoa jurídica.

183.63 Requisitos de aeronavegabilidade continuada: produtos, peças ou dispositivos

Para qualquer aprovação ou certificado emitido pela ANAC, com base em parecer, laudo ou relatório expedido por um membro da unidade executiva, o detentor do credenciamento de pessoa jurídica deve:

(a) monitorar as dificuldades em serviço reportadas e relacionadas com as aprovações e certificados de que ele é detentor;

(b) notificar a ANAC de que:

(1) uma condição em um produto, peça ou dispositivo, pode resultar em uma determinação de condição insegura por parte da ANAC; ou

(2) um produto, peça ou dispositivo, para os quais o detentor de credenciamento de pessoa jurídica obteve aprovação, não cumpre com os requisitos de aeronavegabilidade aplicáveis.

(c) investigar qualquer suspeita de condição insegura ou identificação de possível não-cumprimento com os requisitos de aeronavegabilidade aplicáveis, para qualquer produto, peça ou dispositivo, conforme requerido pela ANAC, e reportar os resultados e as ações tomadas ou propostas; e

(d) submeter à ANAC as informações necessárias para implementar as ações corretivas à operação segura do produto, peça ou dispositivo.

183.65 Requisitos de inspeção de saúde e proficiência linguística

Para qualquer aprovação ou certificado emitido pela ANAC, com base em parecer, laudo ou relatório expedido por um membro da unidade executiva, o detentor do credenciamento de pessoa jurídica deve:

(a) para as pessoas jurídicas credenciadas para executar inspeção de saúde – realizar os exames de acordo com o RBHA 67 ou RBAC que venha a substituí-lo e com as demais normas da ANAC; e

(b) para as pessoas jurídicas credenciadas para a realização de exames de proficiência linguística – realizar os exames de acordo com o RBHA 61 ou RBAC que venha a substituí-lo e com as demais normas da ANAC.

183.67 Transferência e validade

(a) Um credenciamento de pessoa jurídica é válido até a data definida no documento apropriado de autorização, a menos que seja cancelado antes desta data pela ANAC.

(b) O credenciamento de pessoa jurídica não é transferível.

(c) A ANAC pode cancelar ou suspender temporariamente um credenciamento de pessoa jurídica em decisão motivada, incluindo os casos em que:

(1) o detentor do credenciamento de pessoa jurídica tenha requerido por escrito a suspensão ou cancelamento;

(2) o detentor do credenciamento de pessoa jurídica não tenha desempenhado suas atividades adequadamente;

(3) a ANAC considerar que o credenciamento, de acordo com este regulamento, não é mais necessário; ou

(4) o detentor de credenciamento de pessoa jurídica não atender as qualificações requeridas para realizar as atividades autorizadas.